

$R$  é a taxa mensal de potência da tarifa de venda da EDP, correspondente ao nível de tensão imediatamente superior àquele em que a ligação é feita (escudos/kW), multiplicada por  $(1-d)$ , em que  $d$  é o parâmetro definido no artigo anterior;

$T$  é a duração mensal do período tarifário de horas de ponta (em horas).

3 — O valor a tomar para  $E$ , em kWh, não pode exceder o valor de  $PC \times T$  nem o valor da energia mensal fornecida fora das horas de vazio, em kWh, multiplicado por um factor  $I$ , em que:

$$K = T / (T + T_c)$$

sendo  $T_c$  a duração mensal, em horas, do período de horas cheias.

4 — A taxa de energia é igual à taxa de energia da tarifa de vendas da EDP, correspondente ao nível de tensão imediatamente superior àquele em que a ligação é feita.

5 — Quando não houver tarifa de venda de nível de tensão superior àquele em que a ligação é feita adoptar-se-á tarifa deste nível de tensão multiplicada pelo factor 0,9.

Art. 15.º — 1 — A energia activa fornecida à rede deverá ser acompanhada dos montantes de energia reactiva que as tarifas da EDP concedem aos consumidores sem acréscimo de preço.

2 — A energia reactiva em falta fora das horas de vazio ou a energia reactiva em excesso nas horas de vazio será debitada nos moldes previstos no sistema tarifário em vigor.

Art. 16.º A construção das instalações necessárias para possibilitar o fornecimento de energia à rede ou simples adaptação, bem como o respectivo equipamento, constituirão encargo do autoprodutor.

Art. 17.º O presente diploma produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 27 de Novembro de 1980. — *Diogo Pinto de Freitas do Amaral* — *Alvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*.

Promulgado em 15 de Janeiro de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

## MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Portaria n.º 135/81

de 28 de Janeiro

Reconhecendo-se a necessidade e a urgência da revisão dos Regulamentos Gerais das Canalizações de Água e de Esgoto (Portarias n.ºs 10 367, de 14 de Abril de 1943, e 11 338, de 8 de Maio de 1946, respectivamente):

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Habitação e Obras Públicas, nomear, dentro da Comissão de Revisão e Instituição dos Regula-

mentos Técnicos, criada em 1951 no Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes, a Subcomissão para a Revisão e Actualização dos Regulamentos Gerais das Canalizações de Água e de Esgoto, com a seguinte constituição:

a) Representantes do Ministério da Habitação e Obras Públicas e de serviços sob sua tutela:

Dois inspectores-gerais de obras públicas e transportes, um dos quais presidirá à Subcomissão;

Dois representantes da Direcção-Geral do Saneamento Básico;

Dois representantes do Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

Um representante da Direcção-Geral das Construções Hospitalares;

Um representante da Direcção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos;

Um representante da Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico;

Um representante da EPAL — Empresa Pública das Águas de Lisboa;

Um jurista da Auditoria Jurídica do Ministério;

b) Representantes de outros serviços do Estado:

Um representante da Direcção-Geral da Acção Regional e Local;

Um representante da Direcção-Geral de Saúde;

c) Outros representantes:

Um representante da Câmara Municipal de Lisboa;

Um representante dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento da Câmara Municipal do Porto;

Um representante da Ordem dos Engenheiros;

Um representante da Associação Portuguesa de Projectistas e Consultores;

Um representante da Associação Industrial Portuguesa (indústrias de tubagens e acessórios e de equipamentos para redes de água e ou de saneamento).

A designação dos técnicos de cada serviço ou entidade representados na Subcomissão será feita através de diligência directa do presidente do Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes, quanto aos representantes das alíneas a) e c); a dos correspondentes da alínea b), por diligência do Gabinete do Ministro da Habitação e Obras Públicas.

A Subcomissão poderá associar, na qualidade de membros consultores, delegados de outros organismos ou individualidades com particular competência nas áreas de colaboração que forem chamados a prestar.

Ministério da Habitação e Obras Públicas, 8 de Janeiro de 1981. — O Ministro da Habitação e Obras Públicas, *João Lopes Porto*.